



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DO VALE DO TAQUARI**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DO VALE DO TAQUARI, inscrita no CNPJ n.º07.627.206/0001-95, estabelecida na Rua Cristiano Grun, n.º 1300, município de Lajeado – RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rafael Bernardy CPF sob nº 807.334.170-00, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº005/2016 e processo licitatório Nº006/2016, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de médico veterinário.

- Atendimento diário (24 horas), inclusive sábados, domingos e feriados;
- Atendimento ao rebanho bovino, suíno, ovino, dentre outros conforme necessidade;
- Acompanhamento mensal reprodutivo dos bovinos de leite e corte dos produtores do município;
- Visitas técnicas nas propriedades rurais do município;
- calendário sanitário para o rebanho bovino;
- Aplicação de vacinas de brucelose;
- Realizar testes de tuberculose e brucelose no rebanho bovino;
- Realizar prática de medicina preventiva e curativa (com acompanhamento da Secretaria de Agricultura), como por exemplo: cirurgia de pequeno e grande porte, partos, entre outros atendimentos veterinários de acordo com a necessidade;
- Deverá possuir todos os equipamentos de trabalho para atendimento técnico junto rebanho bovino, suíno, ovino, dentre outros conforme necessidade;
- O deslocamento deverá ser feito por conta da empresa contratada, a qual deverá possuir veículo adequado para as atividades junto as propriedades em todo o Município;
- No horário comercial o produtor pagará, conforme LEI Nº 1477/2013, de 01 de março de 2013, diretamente à empresa o valor de 5,70 UFRM, já para domingos e feriados e fora de horário de expediente o valor de 9,40 UFRM, por atendimento;
- A empresa deverá disponibilizar um telefone para emergência (24 horas), conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº005/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avencados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,
- c – Fornecer o transporte para o deslocamento da contratada, quando o atendimento for prestado fora da Sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 19 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na pessoa da Servidora Municipal Suelen Paliosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais)

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

20.609.0009.2026 - PROMOÇÃO DA SANIDADE ANIMAL

3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 19 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DO
VALE DO TAQUARI

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DO VALE DO TAQUARI

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, CGC MF nº01.613.360/0001-21, representado neste ato Prefeito Municipal, ALVIMAR LUIZ LISOT, residente e domiciliado neste município, no uso da competência, denominada CONTRATANTE, e a empresa COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DO VALE DO TAQUARI, inscrita no CNPJ nº07.627.206/0001-95, estabelecida na Rua Cristiano Grun, nº 1300, município de Lajeado – RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rafael Bernardy CPF sob nº 807.334.170-00, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº005/2016 e processo licitatório Nº006/2016, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 19 de fevereiro de 2016, a partir de 31 de dezembro de 2016 vigorando até a data de 31 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes acordam que haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período de 6,9875% passando ao valor mensal de R\$ 11.864,91 (onze mil reais com oitocentos e sessenta e quatro reais com noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 27 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
APP MARKETING DIGITAL LTDA ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____